



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

L E I

Nº 62/93

Dispõe sobre concessão de redução no pagamento de impostos, taxas e prorrogação de prazo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições conferidas pela Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a redução de 40% (quarenta por cento) da UFIS, no pagamento do IPTU, ISS e ALVARÁ de localização, dos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, em exercícios fiscais anteriores.

Art. 2º - O prazo de vigência da referida redução encerrar-se-á, em 31 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, a partir do dia 20 de março de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO